

# ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA

**1. REGIMENTO** - O funcionamento do Comitê de Estratégia ("Comitê") do Itaú Unibanco Holding S.A. ("Sociedade"), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Sociedade será regulada por este Regimento Interno ("Regimento").

**2. COMPOSIÇÃO** - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração da Sociedade ("Conselho de Administração") e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área.

2.1. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos membros do Comitê.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.4. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do artigo 2º deste Regimento.

**3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para a Sociedade, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

I. Relativamente às diretrizes estratégicas:

- a. apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas em temas de negócio;
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as diretrizes estratégicas, subsidiando assim as decisões do Conselho de Administração; e
- c. liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre assuntos relevantes e de alto impacto.

II. Relativamente às diretrizes de investimentos:

- a. revisar oportunidades de investimentos apresentadas pela Diretoria e que tenham alto impacto no negócio; e
- b. emitir pareceres e recomendações sobre as oportunidades de investimentos apresentadas, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração.

III. Relativamente às diretrizes orçamentárias:

- a. propor diretrizes orçamentárias para o Conselho de Administração;
- b. conduzir, com profundidade, a discussão com a Diretoria para que as diretrizes orçamentárias sejam definidas;
- c. recomendar para o Conselho de Administração, após discussão com a Diretoria, parecer sobre orçamento do ano corrente; e
- d. aconselhar e apoiar o Diretor Presidente no monitoramento da estratégia corporativa do orçamento.

IV. Relativamente às diretrizes de sustentabilidade, liderar, no âmbito do Conselho de Administração, as discussões sobre os principais desafios e tendências.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**4. REUNIÕES** - O Comitê reunir-se-á no mínimo anualmente por convocação de seu Presidente.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, telex, fax, telefone ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.4. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por tele-conferência ou vídeo-conferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Sociedade e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisar as diretrizes estratégicas, orçamentárias e de investimentos.

**5. DEVERES** - Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Sociedade, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

**6. CASOS OMISSOS** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do Comitê.

**7. ALTERAÇÕES** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

---